



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.408/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.408/2017 que **"Altera a redação do art. 2° e do art. 3°, §1°, inciso VI, da Lei Municipal n° 1.066/2010 e dá outras providências"**.

As alterações de que trata o presente Projeto de Lei, vem como forma de deixar mais clara a Lei Municipal n° 1.066/2010, uma vez que permita explicitar no texto legal que os valores somente serão devidos nos dias úteis trabalhados e também os descontos, no período de férias, se dê quanto aos dias úteis.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.408/2017

"Altera a redação do art. 2° e do art. 3°, §1°, inciso VI, da Lei Municipal n° 1.066/2010 e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 1.066, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Serão atribuídos vales-alimentação, em número equivalente aos dias úteis trabalhados por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada vale, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município."

Art. 2°. O artigo 3°, §1°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.066, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°...

§1°...

(...)

VI - em gozo de férias regulamentares, proporcionalmente aos dias úteis a serem observados no período;"



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2017/2020

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de dezembro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL